

Lei nº 85

Dispõe sobre a criação de Escolas Rurais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, decreta e em
sanção a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam criadas neste Município mais
6 (seis) Escolas Rurais cuja localização ficará a critério
do Sr. Prefeito.

Artº 2º - Ficam fixados os vencimentos anuais
das Professoras com a seguinte discriminação:

8-33-0 - 5 Professoras Classe "A" Cr\$ 72.000,00

8-33-0 - 10 Professoras Classe "B" Cr\$ 120.000,00

Continue a pag. 142.

Continuação.

Art.º 3.º - Para cada quinquênio de efetivo exercício, além dos vencimentos anuais, todo funcionário do quadro desta Prefeitura terá direito a dez por cento do ordenado que vencer e exercer.

Art.º 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendes a importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) com impressos e material de expediente para a Junta de Alistamento Militar.

Art.º 5.º - As despesas a que se referem os artigos anteriores desta Lei, correrão por dotação própria a ser consignada em Orçamento.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 19
de Novembro de 1957.

a) Afonso Pereira Neves
(Prefeito Municipal).